



DECRETO Nº 9.225, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

1/2

Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda incidente no pagamento a fornecedores de bens e prestadores de serviços por Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e suas Autarquias.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2.897;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação e o cumprimento de obrigações acessórias na prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 7.336/2023, **DECRETO**:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal direta e suas autarquias em conformidade com a Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), nos pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme a tabela de retenção constante da referida IN.

Parágrafo único. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os eventuais pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, no que couber, devendo ainda os fornecedores abrangidos neste artigo apresentar aos órgãos contratantes as declarações obrigatórias constantes nos anexos II, III e IV da referida IN, para fins de não retenção do IR na fonte, no momento da assinatura dos respectivos contratos.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos, devendo a Secretaria de Governo providenciar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata este Decreto.

§ 1º A obrigatoriedade de retenção do IR nos pagamentos não estará condicionada às alterações contratuais previstas no *caput* deste artigo.



DECRETO Nº 9.225, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

2/2

§ 2º Os setores responsáveis deverão adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos quanto à retenção do Imposto de Renda, nas novas contratações.

Art. 4º Os fornecedores de bens e prestadores de serviços deverão emitir os documentos fiscais com observância ao disposto na IN nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, efetuando o devido destaque do valor do Imposto de Renda passível de retenção, sob pena de não aceitação de documentos em desacordo com as normas vigentes, por parte dos órgãos da administração pública Municipal.

Art. 5º Caberá às Secretarias notificar os atuais respectivos fornecedores, sobre o disposto neste Decreto, para que se adequem às retenções cabíveis do Imposto de Renda quando do faturamento de bens e serviços prestados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 19 de outubro de 2023.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

VAGNER MINERVINO DA ROCHA
Secretário Adjunto de Finanças

LEANDRO OLIVEIRA DIAS
Secretário de Governo

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/